

	<p><b>NORMATIZA O PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ COOPERATIVO NO SESCOOP/PR</b></p>	<p><b>RESOLUÇÃO</b></p> <p><b>Nº 50</b></p> <p><b>DO SESCOOP/PR</b></p> <p><b>24/10/2017</b></p>
---	--	--

**Vide Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.**

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso-I, (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Em atenção** ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, em conjunto com a Lei 10.097/2000, o Decreto n.º 5.589/2005 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem aprendiz;

**Considerando** a disciplina dos artigos 33, I; 39, VIII, do Regimento Interno do SESCOOP NACIONAL, que define a competência do conselho administrativo e da diretoria executiva das unidades estaduais;

**Considerando** o disposto nos artigos 1º, I a X, e 2º, I a VIII, do Regimento Interno do SESCOOP/PR, delimitando os objetivos e a competência funcional desta unidade; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Considerando** os termos do artigo 9º, XII da Resolução nº 42/2012 do SESCOOP/PR, de 13 de outubro de 2014, que autoriza a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do SESCOOP/PR;

**E considerando ainda**, a necessidade de promover constantes aperfeiçoamentos nos procedimentos de contratação de serviços de instrutoria e ações de promoção social;

### **RESOLVE**

Regulamentar o plano de trabalho do Programa Jovem Aprendiz Cooperativo no SESCOOP/PR e estabelecer as rotinas administrativas de sua operacionalização, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

### GLOSSÁRIO

**Art. 1º.** Para os fins desta Resolução considera-se:

**I. Jovem Aprendiz Cooperativo:** É o jovem entre 14 e menos de 24 anos<sup>1</sup> que esteja matriculado e freqüentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito no Programa Jovem Aprendiz Cooperativo;

**II. Supervisor:** Empregado da Cooperativa, formalmente designado pela mesma, responsável por acompanhar as atividades de formação prática, sendo este responsável por receber as orientações repassadas pelo SESCOOP/PR e, a este reportar qualquer situação relacionada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem;

**III. Agente Cooperativa:** empregado da Cooperativa, formalmente designado pela mesma, que, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, XXVIII da Resolução n. 54/2018 do SESCOOP/PR, no que tange ao Programa Jovem Aprendiz Cooperativo, está incumbido de cumprir o pactuado no Termo de Cooperação firmado entre o SESCOOP/PR e a Cooperativa, especialmente na elaboração do planejamento, execução e acompanhamento das atividades de formação teórica, junto à entidade local, e formação prática, desenvolvidas na própria Cooperativa, monitorando o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, além de realizar a prestação de contas, bem como reunir toda a documentação inerente ao contrato de aprendizagem e promover os demais atos formais solicitados pelo SESCOOP/PR; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**IV. Entidade Local:** pessoa jurídica prestadora de serviços educacionais contratada para a operacionalização local do Programa Jovem Aprendiz Cooperativo, aplicando a metodologia preconizada no referido Programa, conforme orientações do SESCOOP/PR ;

**V. Instrutor:** contratado da entidade local, formalmente designado por esta, para ministrar módulos da formação teórica do Programa Jovem Aprendiz Cooperativo;

**VI. Cadastro:** Registro de informações do SESCOOP/PR para inscrição de entidades locais que preencham os requisitos mínimos exigidos por esta norma, atestando a aptidão da entidade para prestação de serviços educacionais voltados à operacionalização do Programa de Aprendizagem sob coordenação do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**VII. Contrato de Aprendizagem:** é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze)

---

<sup>1</sup> Nos termos do Art. 428, § 5º da CLT, “A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência”.

e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;

**VIII. Sistema GDH:** Sistema de dados que permite ao SESCOOP/PR cadastrar instrutores com a inserção dos documentos exigidos para tanto, bem como consultar os valores cobrados pelos prestadores de serviços, além dos dados relativos aos contratos de aprendizagem e de acompanhamento do programa.

### **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ COOPERATIVO**

**Art. 2º.** O Programa Jovem Aprendiz Cooperativo consiste em um modelo de formação técnico-profissional voltado à difusão do cooperativismo e que preve a execução de atividades teóricas, ministradas pelo SESCOOP/PR por intermédio de entidades locais por si contratadas e que atuam sob sua coordenação, e práticas, realizadas nas dependências das Cooperativas.

**Parágrafo Primeiro:** Referido programa compreende conteúdo e atividades coordenadas em uma estrutura pedagógica organizada em grau de complexidade progressiva.

**Parágrafo Segundo:** Em atenção aos preceitos da Resolução n. 54/2018, o presente programa receberá a classificação de Projeto de Formação Profissional Centralizado. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao SESCOOP/PR o cadastro do referido Programa perante o Ministério do Trabalho, por meio da plataforma juventude web ou outra que venha a substituí-la. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 3º.** Nos termos da Medida Provisória nº 2168-40, do Decreto nº 3.017/99 e do Regimento Interno do SESCOOP/PR, as Cooperativas legalmente constituídas, e em situação de regularidade junto à OCEPAR e ao SESCOOP/PR, poderão demandar vagas no Programa Jovem Aprendiz Cooperativo.

**Art. 4º.** A abertura de turmas e/ou vagas neste Programa de Aprendizagem dependerá dos seguintes fatores condicionantes:

- I.** Existência de previsão orçamentária;
- II.** Inclusão do curso no Plano Anual de Trabalho da Cooperativa demandante ou nas reformulações subsequentes, nos termos preconizados pelos Art. 6º e seguintes da Resolução n. 54/2018 do SESCOOP/PR; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)
- III.** Número mínimo de 20 (vinte) alunos por turma, como forma de assegurar a qualidade pedagógica do curso;
- IV.** Disponibilidade de instrutores capacitados na região da demanda.

**Parágrafo Único:** Na eventual hipótese de o SESCOOP/PR não ofertar o curso de aprendizagem na região, a Cooperativa não se exime do cumprimento da cota de aprendizagem, sendo de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 430 da CLT, buscar outra instituição qualificadora atuante na região, sob pena de lavratura de auto(s) de infração e consequente imposição de multa(s) administrativa(s), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outras sanções previstas em lei.

## **DA FORMAÇÃO TEÓRICA**

**Art. 5º.** O SESCOOP/PR, a seu critério, contratará entidades locais para operacionalizar a formação teórica relativa ao Programa Jovem Aprendiz Cooperativo.

**Art. 6º.** Compete à entidade local aplicar a metodologia preconizada no Programa de Aprendizagem seguindo as orientações emanadas pelo SESCOOP/PR, bem como disponibilizar estrutura adequada para receber os jovens inscritos.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pelas entidades locais subordinam-se à coordenação e supervisão do SESCOOP/PR, a quem compete a responsabilidade pedagógica e operacional do Programa de Aprendizagem.

**Art. 8º.** Poderão ser contratadas entidades educacionais registradas perante o Ministério da Educação e Cultura – MEC – ou entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica regularmente constituídas, todas devidamente inscritas no cadastro de instrutoria, conforme previsto pelo Art. 9º e seguintes da Resolução SESCOOP/PR n. 54/2018, mediante apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

- I.** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) acompanhado da última alteração ou consolidação contratual, inscrita ou registrada no órgão competente, se for o caso;
- II.** Prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil;
- III.** Prova de regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;
- IV.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Prova de regularidade perante as fazendas públicas estadual e/ou municipal de inscrição da Pessoa Jurídica;
- VI.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- VII.** Cópia da documentação (RG e CPF) do representante legal;

**VIII.** Inclusão no sistema informatizado do SESCOOP/PR das informações atualizadas dos instrutores e profissionais responsáveis pela execução da formação teórica do programa de aprendizagem, acompanhadas de comprovante de titulação acadêmica e/ou técnica dos mesmos; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**IX.** Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade com o SESCOOP/PR;

**X.** Cópia das páginas da CTPS em que conste a identificação e o regular registro do contrato de emprego, além de cópia da folha do registro do contrato de trabalho de cada instrutor; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**XI.** Relatório composto de informações relativas à experiência profissional dos instrutores;

**XII.** Fotos das instalações onde as atividades do Programa de aprendizagem serão executadas;

**XIII.** Licença, alvará ou autorização de funcionamento emitida pelos órgãos locais (CMDCA, Corpo de Bombeiros, por exemplo).

**Parágrafo Primeiro:** O cadastro de instrutoria é permanente, contudo, sua validade é condicionada à atualização anual;

**Parágrafo Segundo:** A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade exclusiva da entidade local, sendo condição para a continuidade da prestação de serviços;

**Parágrafo Terceiro:** A documentação prevista no *caput* deste artigo e seus incisos será exigida por ocasião do cadastro, e, se necessário, quando da contratação e do pagamento; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser exigidos outros documentos a critério do SESCOOP/PR, desde que imprescindíveis à comprovação da habilitação jurídica, da capacidade técnica e física e da regularidade fiscal e trabalhista da entidade contratada;

**Parágrafo Quinto:** Toda a documentação deverá ser registrada no sistema informatizado do SESCOOP/PR, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, em cópias autenticadas quando solicitado; (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Sexto:** As informações constantes do cadastro são sigilosas e não poderão ser divulgadas pelo SESCOOP/PR a terceiros, sem a expressa anuência da entidade e dos instrutores por ela cadastrados;

**Parágrafo Sétimo:** Excepcionalmente, mediante justificativa, a exigência prevista no inciso X deste artigo poderá ser sanada mediante declaração da entidade local responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários do instrutor. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**Art.9º.** Após a apresentação de todos os documentos acima mencionados, o cadastro será submetido à análise documental e de experiência para então ser efetivado, passando a integrar a base de dados do sistema GDH disponível para contratação.

**Art. 10.** A efetivação do cadastro não gera direito subjetivo à contratação, ficando condicionada à formação dos instrutores e à posterior demanda pelas Cooperativas beneficiárias.

**Art. 11.** Os instrutores cadastrados pela entidade local participarão de processo de formação executado pelo SESCOOP/PR.

**Art. 12.** A entidade local será integral e exclusivamente responsável pela idoneidade dos serviços que prestar, bem como pela segurança dos espaços físicos utilizados para a realização do Programa de Aprendizagem, correndo por sua conta e risco quaisquer prejuízos dele decorrentes, inclusive em relação a terceiros, eximido o SESCOOP/PR de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à entidade local a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados pelas equipes docentes e técnicas que, em seu nome, operacionalizam o Programa de Aprendizagem, assumindo, portanto, todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias desses profissionais. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Segundo:** A Entidade local responderá pelos danos causados pelos instrutores e demais colaboradores.

**Art. 13.** Não haverá vínculo empregatício entre SESCOOP/PR e os instrutores e colaboradores da entidade local.

## **DA FORMAÇÃO PRÁTICA**

**Art. 14.** A formação prática do Programa de Aprendizagem realizar-se-á nas Cooperativas, as quais serão responsáveis pela instrução técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementariedade às atividades teóricas ministradas pelo **SESCOOP/PR** ou por entidade local atuante sob a coordenação deste.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades práticas serão realizadas em conformidade com o Programa de Aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais dos jovens participantes, sempre em locais adequados da **COOPERATIVA** e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do jovem, em especial às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, visando propiciar ao jovem aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes, de acordo com o cronograma organizacional.

**Parágrafo Segundo:** A formação prática deve observar as atividades descritas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, sendo vedada a prática de qualquer atividade enumerada pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP.

**Art. 15.** A cooperativa responsabiliza-se integralmente pela idoneidade dos serviços de acompanhamento e monitoramento da formação prática dos jovens aprendizes, bem como pela segurança dos espaços físicos utilizados no programa de aprendizagem, eximindo o SESCOOP/PR de qualquer responsabilidade.

**Art. 16.** A inobservância das regras estipuladas nesta resolução, bem como das obrigações inerentes ao contrato de trabalho firmado com os aprendizes, acarreta à Cooperativa a integral responsabilidade por eventuais passivos, em especial de ordem trabalhista.

### **ABERTURA DE TURMAS**

**Art. 17.** As cooperativas que tiverem interesse em demandar vagas no Programa Jovem Aprendiz Cooperativo deverão solicitar projeto de formação profissional, conforme Resolução SESCOOP/PR nº 54/2018. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

**Art. 17-A.** Após realizadas as rotinas de planejamento, a Cooperativa lançará no sistema informatizado do SESCOOP/PR o projeto de formação profissional. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Único:** Aplicam-se à presente resolução, no que couber, as rotinas preconizadas pelos Art. 14 e seguintes da Resolução 54/2018 relativas à formalização de projeto, fixação de valores, fluxo de análise pelo Comitê de Análise de Projetos, aprovação pela Superintendência, elaboração do instrumento contratual e demais rotinas financeiro-administrativas. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 18.** Incumbe à Cooperativa selecionar e cadastrar os jovens a serem matriculados no Programa de Aprendizagem.

**Art. 19.** Após a confirmação da matrícula, a Cooperativa deverá proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do jovem, bem como providenciar o contrato especial de trabalho (modelo **SESCOOP/PR**) para os jovens aprendizes, mantendo toda documentação relativa ao contrato de aprendizagem (check list anexo) em arquivo específico, além de encaminhar cópia destes documentos e respectivas atualizações ao SESCOOP/PR, através do sistema GDH, e à entidade local.

**Art. 20.** O cronograma do curso de aprendizagem observará:

- I. jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, ressalvados os casos em que a lei admite jornada de até 08 (oito) horas, desempenhada em conformidade com o Programa de Aprendizagem, sendo vedada sua prorrogação ou compensação;
- II. a compatibilização de horários com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;
- III. Concessão de 30 (trinta) dias de férias por ano aos aprendizes, com remuneração acrescida do terço constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- IV. O prazo legal de até 24 (vinte e quatro) meses de vigência para os contratos de aprendizagem, observado o cronograma do programa de aprendizagem cadastrado junto ao Ministério do Trabalho - MTb.

**Art. 21.** Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

**Parágrafo Único:** Revogado pela Resolução ao SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

#### **DAS ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETOS**

**Art. 22.** O SESCOOP/PR, por meio da Gerência de Desenvolvimento Cooperativo, acompanhará o regular desenvolvimento das turmas de aprendizagem.

**Art. 23.** Complementarmente o SESCOOP/PR acompanhará a execução dos projetos em visitas aleatórias na Cooperativa e nas entidades locais, definidas por amostragem ou por outros métodos à distância (como relatórios e outros).

**Art. 24.** Periodicamente o SESCOOP/PR promoverá reuniões técnicas e encontros com a entidade local e com a Cooperativa para análise e verificação do andamento e cumprimento do Programa de Aprendizagem, bem como eventos de formação/atualização dos supervisores, agentes e instrutores envolvidos na operacionalização do Programa.

**Art. 25.** Periodicamente a entidade local deverá elaborar e remeter ao SESCOOP/PR o respectivo relatório de avaliação teórica (modelo SESCOOP/PR).

**Art. 26.** Para a avaliação da formação prática, periodicamente, a Cooperativa beneficiada deverá elaborar e remeter ao SESCOOP/PR o respectivo relatório de avaliação prática do Programa de Aprendizagem (modelo SESCOOP/PR).

**Art. 27.** A qualquer tempo, caberá à Cooperativa e à entidade local proceder a imediata comunicação ao SESCOOP/PR de qualquer ocorrência que diga respeito ao Programa Jovem Aprendiz Cooperativo e sua execução, para que o mesmo possa tomar as devidas providências cabíveis.



6. **Art. 28.** A Cooperativa e a entidade local deverão abster-se de realizar qualquer pactuação ou tratativa entre si, ou, perante terceiros, individualmente ou em conjunto, sem a prévia ciência e concordância do SESCOOP/PR.

**Art. 29.** Assegura-se ao SESCOOP/PR a possibilidade de intervir nos métodos de aprendizagem aplicados, podendo requerer adequação de práticas e alterações na execução do projeto, inclusive de docentes e supervisores, com vistas a garantir o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **DO DESLIGAMENTO DOS JOVENS**

**Art. 30.** O desligamento de jovens aprendizes matriculados no Programa consiste em medida excepcional, admitida apenas nas seguintes situações:

- I. Quando o jovem aprendiz completar 23 anos e 11 meses;
- II. Quando houve reincidência de faltas injustificadas;
- III. Nos casos de inadaptação do jovem às atividades de iniciação do trabalho;
- IV. Registro de frequência irregular às atividades escolares;
- V. A pedido do jovem aprendiz e/ou de seu representante legal;
- VI. Outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes do artigo 482 da CLT.

**Art. 31.** O desligamento dos jovens aprendizes deve ser previamente comunicado ao SESCOOP/PR mediante preenchimento do termo de desligamento (modelo SESCOOP/PR) acompanhado da descrição dos motivos que ensejaram o pedido de substituição do jovem assistido e envio da(s) ata(s) de mediação, conforme o caso.

### **ENCERRAMENTO DO CURSO**

**Art. 32.** Após a realização do curso, a Cooperativa e a entidade local deverão elaborar e remeter ao SESCOOP/PR os respectivos relatórios de avaliação final do Programa de Aprendizagem.

**Parágrafo Único:** O relatório deverá conter elementos suficientes que demonstrem a realização do curso: identificação do projeto e instrutores com respectivos módulos ministrados; número de participantes; índice de frequência por aluno, indicação de desligamentos, se houver, avaliação geral do curso realizada pelos participantes; avaliação da turma realizada pela entidade local e pelo supervisor, gráfico de avaliações, além de outros documentos que se mostrem oportunos.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS**

**Art. 33.** Os documentos fiscais – ou de qualquer natureza – comprobatórios de dispêndios, deverão ser expedidos obrigatoriamente em nome do SESCOOP/PR, atendidos os requisitos da legislação tributária em vigor, especialmente no que se refere ao IRRF, bem como as orientações do SESCOOP/PR quanto à forma e aos prazos de envio.

**Art. 34.** É condição para a realização do pagamento a demonstração da regularidade fiscal da entidade local, bem como o envio das avaliações de reação mensais e dos relatórios de avaliação modular e final do projeto.

**Art. 35.** Incumbe ao SESCOOP/PR a retenção dos valores relativos a tributos decorrentes, deduzindo-os, se for o caso, dos pagamentos a serem efetuados às entidades locais.

**Art. 36.** Prestadas as contas, delas tomará conhecimento a Gerência de Desenvolvimento Cooperativo, remetendo-as em seguida ao setor administrativo e financeiro, que as analisará e, consideradas regulares, realizará o pagamento.

### **DO ENCERRAMENTO DO PROJETO**

**Art. 37.** Prestadas as contas, recebidos os relatórios, emitido o relatório razão e tomadas as demais providências contábeis, será lavrado termo de encerramento do projeto de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SESCOOP/PR 54/2018. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Art. 38.** Após o encerramento do projeto, o SESCOOP/PR emitirá os certificados de qualificação profissional aos aprendizes que, com aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), concluírem o curso de aprendizagem.

**Parágrafo Único:** O SESCOOP/PR emitirá declaração de participação aos aprendizes que registrarem índice de aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 39.** São condutas passíveis de aplicação de penalidades:

**I.** descumprir ou violar, no todo ou em parte, qualquer norma desta Resolução, ou cláusula do instrumento jurídico de contratação da prestação de serviços firmado com a entidade local, ou ainda do termo de cooperação, firmado com a Cooperativa;

**II.** abandonar ou desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, em prazo mínimo definido no instrumento contratual, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado;

- III.** apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo projeto, documentos que contenham informações inverídicas;
- IV.** não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados, seja em relação ao SESCOOP/PR ou em relação às Cooperativas, ou ainda ao público beneficiário atendido;
- V.** deixar de assegurar as condições físicas adequadas e necessárias para a realização das atividades contratadas, impedindo a sua plena execução;
- VI.** não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados para a realização do trabalho;
- VII.** entregar e/ou divulgar material de qualquer ordem, sem a prévia autorização do SESCOOP/PR;
- VIII.** atuar prestando informações ou orientações relacionadas ao Programa de Aprendizagem sem a prévia autorização do SESCOOP/PR;
- IX.** alterar o cronograma da formação teórica ou prática sem a prévia autorização do SESCOOP/PR;
- X.** atribuir aos aprendizes atividades vedadas pela lista TIP, incompatíveis com a formação teórica, ou com a descrição do CONAP;
- XI.** utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/PR para finalidades alheias ao Programa de Aprendizagem, sem prévia autorização;
- XII.** comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/PR;
- XIII.** designar ou substituir profissionais, sem prévia autorização, para executar o serviço para o qual foi contratado, salvo prévia justificativa devidamente demonstrada e autorizada pelo SESCOOP/PR;
- XIV.** utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP/PR ou do Programa Jovem Aprendiz Cooperativo, para qualquer fim, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV.** articular parcerias em nome do SESCOOP/PR sem autorização prévia;
- XVI.** pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer aluno ou colaborador do SESCOOP/PR;
- XVII.** atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral, ou com os regulamentos do SESCOOP/PR.

**Art. 40.** Em atenção às condutas acima elencadas, poderão ser aplicadas:

I. à entidade local: em decorrência de suas condutas ou de práticas adotadas por instrutores a si vinculados, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/PR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Descadastramento.

II. à Cooperativa: em decorrência de suas condutas ou de práticas adotadas por agentes ou supervisores a si vinculados, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/PR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do Programa Jovem Aprendiz Cooperativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui requisito essencial para a aplicação da(s) penalidade(s) a notificação escrita, com aviso de recebimento, da entidade local e/ou da cooperativa, para que apresente(m) defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** A ausência de defesa prévia, a sua apresentação a destempo, ou o não acatamento pelo SESCOOP/PR das razões nela dispostas, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A análise da conduta e deliberação para aplicação da penalidade será de competência do Comitê de Sindicância, constituído por meio de Portaria específica assinada pelo Superintendente do SESCOOP/PR. (Redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser dada ampla publicidade à penalidade prevista na alínea “d” do inciso I do art. 40.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** A qualquer tempo, poderá ser suspenso o registro cadastral da entidade local e/ou de instrutor por ela cadastrado, que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Resolução ou no instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** Constata a necessidade de suspensão, a entidade local será prontamente notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a regularização cabível, sob pena de cancelamento de seu cadastro.

**Art. 42.** As entidades locais que se recusarem, injustificadamente, a assinar o contrato concernente à formalização dos serviços, dentro do prazo fixado, sem prejuízo da penalidade de descadastramento prevista no artigo 41, poderão se sujeitar ainda à perda do direito à contratação, bem como à suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos.

**Art. 43.** As entidades locais são responsáveis, em qualquer época, pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 44.** Ao SESCOOP/PR É vedada a participação no processo de cadastramento de entidades locais ou de profissionais por elas indicados que:

I - Tenham sofrido restrições de qualquer natureza, resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESCOOP/PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da respectiva punição;

II - Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SESCOOP/PR;

III - Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada a remuneração direta ou indireta de empregado ou conselheiro do SISTEMA OCEPAR (SESCOOP/PR, Ocepar e Fecoopar) por intermédio da cooperativa, do SESCOOP/PR ou das entidades contratadas e seus instrutores, pela participação como docente ou palestrante em eventos suportados financeiramente, parcial ou integralmente, pelo SESCOOP/PR.

**Parágrafo Segundo:** Ex-empregados, ex-ocupantes de funções de confiança e ex-dirigentes do SISTEMA OCEPAR poderão submeter-se ao cadastramento para prestar serviços ao SESCOOP/PR, observado o interstício mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, do pedido de demissão ou do término do mandato.

**Art. 45.** Os dispêndios relacionados ao Programa de Aprendizagem e custeados pelo SESCOOP/PR obedecerão à rotina prevista na Resolução SESCOOP/PR nº 45/2016, que regula a execução orçamentária e financeira desta Unidade Estadual.

**Art. 46.** Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Curitiba/PR, 24 de outubro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO RICKEN**

**Presidente do SESCOOP/PR**